

**DECRETO Nº 5055 – 15/12/2017 – TRANSFERÊNCIA**  
**DECRETO Nº 5056 – 15/12/2017 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5057**

**“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais n. 2987/2002 e 3753/2011, que dispõem, respectivamente, “*Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal*” e “*Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal*”;

**CONSIDERANDO** que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/02 e 6º, IX, 36 e segs., da lei 3753/2011, está previsto o instituto da **progressão** ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

**CONSIDERANDO** a observância do interstício de três anos após a progressão anterior;

**CONSIDERANDO** que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

**CONSIDERANDO** que, para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

**CONSIDERANDO** por último que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A partir do mês de novembro de 2017, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

<b>Matrícula</b>	<b>Funcionário</b>	<b>Cargo</b>	<b>Progressão</b>
8829	ALESSANDRA HADDAD	CIRURGIAO DENTISTA I	C
8828	ALIANE BARBOSA DE SOUZA NAVES	PROFESSOR NIVEL III	C
8830	ANDRIGO DOS REIS BATISTA	CIRURGIAO DENTISTA I	C
8833	CLAUDIA FERNANDES COLOMBAROLI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	C
8816	ESTER MELO SOUZA	ENFERMEIRO I	C
8819	HELICIO RIBEIRO DE A FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	C
8835	LETICIA BARBOSA SANTANELLI	ENFERMEIRO I	C
8831	LILIANE CARVALHO MEDEIROS	ENFERMEIRO I	C
11347	MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA I	B
8832	MARCOS FERNANDO KAWAGOE	CIRURGIAO DENTISTA I	C
6797	MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III	D
8837	MARLENE APARECIDA MARTINS	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	C
8826	PATRICIA DONIZETE V BALDO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	C
8820	SAULO APARECIDO DA SILVA	CIRURGIAO DENTISTA I	C
8823	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	C

**Art. 2º.** – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de dezembro de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**